

A tríplice celebração do casamento em Angola: uma análise das tensões entre tradição, estado e igreja

*The Triple Celebration of Marriage in Angola:
An Analysis of the Tensions Between Tradition, State, and Church*

João André Florentino

Resumo

Este artigo fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, desenvolvida por meio da análise crítica de obras teológicas, antropológicas, jurídicas e histórico-pastorais que discutem as relações entre o casamento consuetudinário africano, o casamento civil e o casamento cristão. O corpus foi constituído a partir de autores cuja produção se tornou referência nesse debate, com especial atenção às contribuições africanas publicadas desde a segunda metade do século XX, período marcado pela intensificação das reflexões sobre os efeitos da colonização, da evangelização e da institucionalização estatal do matrimônio. A análise adota uma abordagem interdisciplinar e comparativa, buscando compreender como essas diferentes concepções matrimoniais coexistem no contexto angolano e quais tensões jurídicas, culturais, sociais e econômicas decorrem dessa coexistência. Consta-se que a exigência da tríplice celebração — consuetudinária, civil e eclesiástica — como condição para o pleno reconhecimento do matrimônio gera sobreposição de celebrações e fragiliza tanto a legitimidade do casamento tradicional quanto a coerência da concepção cristã de matrimônio. Discutem-se as implicações pastorais e jurídicas dessa imposição, defendendo-se que o reconhecimento do casamento consuetudinário e a inculturação autêntica do matrimônio cristão constituem caminhos complementares para a superação das tensões identificadas, condicionados ao diálogo entre autoridades eclesiásticas, lideranças tradicionais e instituições estatais.

Palavra-chave: Angola. Casamento consuetudinário. Casamento cristão. Casamento civil. Colonialismo.

Abstract

This article is based on a qualitative bibliographic study conducted through a critical analysis of theological, anthropological, legal, and historical-pastoral works that examine the relationships among African customary marriage, civil marriage, and Christian marriage. The corpus was established from the works of authors whose scholarship has become authoritative in this field of inquiry, with particular emphasis on African contributions published since the second half of the twentieth century, a period marked by intensified reflection on the effects of colonialism, Christian evangelization, and the state's institutionalization of marriage. The analysis adopts an interdisciplinary and comparative approach to examine how these distinct conceptions of marriage coexist within the Angolan context and to identify the legal, cultural, social, and economic tensions arising from this coexistence. The study finds that the requirement of a triple celebration — customary, civil, and ecclesiastical — as a condition for full marital recognition produces overlapping celebrations and undermines both the legitimacy of traditional marriage and the coherence of the Christian conception of marriage. It argues that recognizing customary marriage and pursuing an authentic inculturation of Christian marriage are complementary, rather than competing, paths for overcoming these tensions, conditioned on dialogue among ecclesiastical authorities, traditional leaders, and state institutions.

Keywords: Angola. Customary marriage. Christian marriage. Civil marriage. Colonialism.

Introdução

As tradições africanas ensinam que o casamento é considerado uma realidade sagrada, divina e importante, para qualquer pessoa da sociedade. A partir do momento em que o cristianismo se estabeleceu na África subsaariana, surgiram dificuldades pastorais de natureza matrimonial: os missionários euro-americanos introduziram outro tipo de casamento, carregando uma concepção que pertencia a outra esfera cultural, mas se apresentava como cristão. Ele foi imposto e passou a ser o único válido para os africanos. O casamento africano, que já foi considerado sagrado, tornou-se um pecado público, ao contrário de suas tradições locais.

A identificação do problema tem sido objeto de numerosas publicações, entre as quais a do teólogo belga René De Haes, que declarou: “as dificuldades encontradas na África no campo do casamento cristão não vêm do fato de que o casamento é um sacramento, mas sim porque se impõe uma concepção cristã do casamento vinda do Ocidente como a única válida para a África”¹.

Joseph-Albert Malula, ex-cardeal de Kinshasa, capital da República Democrática do Congo, fez a mesma observação quando afirmou: “os missionários ocidentais, que vieram para a África, não respeitaram o casamento costumeiro tradicional, mas ensinaram e impuseram aos africanos uma concepção de casamento decorrente de um mundo cultural ocidental”².

A partir de então, os africanos foram “chamados a viver a sua fé em Jesus Cristo num universo cultural completamente diferente”³. Isso é a descrição de uma longa e interminável jornada de marginalização do casamento africano engendrada pela imposição de outra concepção de casamento vinda de outra esfera cultural como a única válida.

Apesar da imposição de outro casamento, os africanos mantiveram-se apegados ao modelo tradicional. Continuam a celebrá-lo mesmo fora das terras africanas, na diáspora. Esse apego acentua o problema, pois mostra-nos duas questões simultaneamente: as concepções de casamento estão longe de ser conciliáveis; e os africanos continuam a considerar o casamento tradicional como o mais importante. Eles se recusam a prescindir dele, apesar de as igrejas cristãs angolanas evitarem reconhecer sua validade. Essa situação tem aberto caminho para muitos debates teológicos sobre a coexistência entre o casamento africano e o cristão. É nesse âmbito que este trabalho de pesquisa se situa.

Este estudo apresenta algumas limitações que devem ser consideradas. Por tratar-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, sua análise baseia-se na produção acadêmica e documental disponível, sem recorrer a dados empíricos obtidos por meio de trabalho de campo junto às comunidades angolanas. Além disso, o enfoque concentra-se na realidade de Angola, o que limita a generalização das conclusões para outros contextos africanos marcados por diferentes configurações históricas, jurídicas e eclesiais. Estudos futuros poderão aprofundar essa problemática mediante investigações empíricas e análises comparativas com outros países da África Subsaariana.

¹ DE HAES, R., *Recherches africaines sur le mariage chrétien*, p. 42.

² MALULA, J.-A., *Mariage et famille en Afrique*, p. 871.

³ MALULA, J.-A., *Mariage et famille en Afrique*, p. 871.

1. Três tipos de formalização do casamento em Angola

Um angolano precisa realizar três casamentos para que seja reconhecido como casado na sociedade angolana. São necessários três tipos de casamento, com três celebrações, celebrantes, consentimentos, tipos de direitos, despesas financeiras e acordos nupciais. Assim fazendo, o matrimônio será considerado válido e aceito pelas famílias, pelo Estado e pela Igreja, e serão cumpridas as normas correspondentes: consuetudinárias, civis e eclesiásticas. Como confirma Nkelenge Mitendo, “a partir do momento em que os africanos se encontram com o cristianismo, celebram o seu casamento em três fases: segundo o costume (casamento consuetudinário ou africano), no cartório (casamento civil), e na Igreja (casamento cristão)”⁴. Cada forma de celebrar o matrimônio está ligada a uma história com exigências próprias. Mas é o mesmo casamento que se celebra e são os mesmos cônjuges que são obrigados a seguir esse procedimento para consolidar o seu vínculo. Indivíduo nenhum é socialmente casado de fato em Angola, se este complexo processo não for respeitado.

A multiplicação de celebrações do mesmo casamento, para o mesmo casal, é considerada preocupante e parece supérflua. Por um lado, resulta na invalidade e desvalorização do casamento africano e, por outro, corre-se o risco de desvirtuar a essência do casamento na ótica cristã. As muitas cerimônias fazem com que o significado do casamento se perca e a cerimônia corre o risco de se transformar em folclore. Portanto, “Ao seguir este procedimento, isto é, celebrando os três casamentos, os cônjuges mostram que há algo errado na formação do seu vínculo”⁵, pois faz-se a seguinte pergunta: quando exatamente o casamento é consumado? Diante das famílias, na conservatória ou na Igreja? O consentimento dado perante a família tem o mesmo valor que o expresso perante o funcionário do Estado ou o sacerdote religioso? O consentimento só o é se for submetido à aprovação da Igreja? Responder a essas questões torna-se fundamental para entender e superar os problemas causados por essa situação.

Na realidade, a tríplice celebração foi originada pelo contexto do processo da colonização. Segundo Joseph Malula, “os missionários ocidentais, que vieram para a África, [...] ensinaram e impuseram aos africanos uma concepção de casamento que brotava de um mundo cultural ocidental”⁶. Essa imposição de uma concepção de casamento de outra esfera cultural como a única válida para os africanos, ignorando o casamento consuetudinário, tem criado vários problemas na vida cristã dos angolanos. A multiplicação da

⁴ MITENDO, N. H., Vers une sacramentalité du système matrimonial négro-africain, p. 25.

⁵ MITENDO, N. H., Vers une sacramentalité du système matrimonial négro-africain, p. 249.

⁶ MALULA, J.-A., Mariage et famille en Afrique, p. 871.

celebração do mesmo casamento é uma prática que mal funciona na África e tem tido consequências embaraçosas, sendo geradora de uma crise sociorreligiosa. Sobre isso, a teóloga Camaronesa Essomba Fouda, falando da mesma situação para os camaroneses, diz que, “mesmo depois de mais de cem anos de evangelização, por razões históricas de ordem cultural, política e religiosa, a aliança matrimonial continua até hoje a ser celebrada em três formas: casamento matrimonial, casamento civil e casamento cristão, como se os três fossem necessariamente opostos!”.⁷

Complementando, o teólogo congolês Kabasele Lumbala acrescenta dizendo que, “sejam cristãos ou muçulmanos, os africanos colocam em primeiro lugar o casamento contraído de acordo com seus costumes; o casamento religioso é acrescentado ao primeiro; sem o casamento consuetudinário, o casamento religioso não tem valor aos seus olhos”.⁸

Essomba Fouda esclarece que essa situação “traduz muito bem a ambiguidade da vida cristã do camaronês que hesita entre duas realidades: assumir os valores tradicionais e viver as exigências evangélicas de uma fé autêntica”⁹. Porém, os africanos, “ainda que educados e batizados, depois de mais de cem anos de evangelização, continuam a casar segundo os costumes e tradições dos seus antepassados. Mesmo no contexto moderno, nas grandes cidades da África, é este casamento tradicional – consuetudinário – que eles consideram como seu verdadeiro casamento”.¹⁰

Portanto, há uma insistência e resistência dos angolanos que continuam celebrando seus matrimônios a partir da forma africana, independentemente de a que classe social pertença. Por isso, segundo Joseph Malula, o “casamento cristão não funciona bem na África”¹¹, mas também e sobretudo este casamento de tipo ocidental leva sérios problemas aos africanos, porque, sendo inadequado, encontra-se em desacordo.

A concepção do casamento como pertencente a outra esfera cultural e sua tríplice celebração, ambas impostas aos africanos, estão até hoje no centro de muitas discussões. No início do séc. XX, os novos convertidos ao cristianismo começaram a tomar consciência de muitas questões que afetam a antropologia africana e sua relação com os ocupantes estrangeiros da Europa. É também o período durante o qual um número significativo de missionários europeus começou a tomar consciência das dificuldades pastorais encontradas

⁷ FOU DA, E. A., Le mariage chrétien au Cameroun, p. 13.

⁸ LUMBALA, K. F., Renouer avec ses racines, p. 192.

⁹ FOU DA, E. A., Le mariage chrétien au Cameroun, p. 13.

¹⁰ MALULA, J.-A., Mariage et famille en Afrique, p. 872.

¹¹ MALULA, J.-A., Mariage et famille en Afrique, p. 873-874.

em várias áreas, incluindo a do casamento, que os leva a produzir documentos sistematizados, submetidos à avaliação das autoridades competentes nas suas matrizes na Europa.

A tríplice celebração do mesmo casamento sempre suscitou fortes reações e continua a ser manchete nos círculos eclesiásticos africanos. Muitas declarações e trabalhos foram produzidos e publicados, na sua maioria por teólogos e líderes cristãos. Os materiais já publicados nos permitem compreender que as dificuldades pastorais ligadas à convivência não pacífica entre o casamento africano e o cristão foram detectadas nos primeiros dias da cristianização do continente pelos próprios missionários europeus. Os obstáculos encontrados especialmente na área do casamento foram relatados à corte na Europa, que notou muito cedo as incompatibilidades entre os tipos de casamento.

A administração colonial introduziu também outro tipo de casamento, o civil, que, a par do casamento africano e dos missionários, obrigou os cristãos africanos a celebrarem três casamentos, e esta é a situação que ainda se mantém. Sendo assim, analisaremos o casamento sob três perspectivas: jurídica, contextual e cristã, e a sua coexistência não pacífica em Angola.

1.1. O casamento civil

O casamento civil é formalizado por uma autoridade pública de um Estado. Ao contrário do casamento consuetudinário e do casamento religioso, a definição do casamento civil, até há pouco tempo, variava historicamente entre as diferentes culturas e na maioria dos países tratava-se de uma união socialmente sancionada entre um homem e uma mulher, com ou sem filhos, caracterizada pela comunhão de vida e de bens.

A principal influência do casamento civil, juridicamente, está na gestão dos bens dos cônjuges, permitindo um tratamento diferenciado conforme o regime escolhido pelo casal. O casamento civil impacta outras áreas, como herança, obrigação de apoio e responsabilidades perante os filhos, independentemente do regime de bens. O casamento nas sociedades ocidentais, até o século XIX, era considerado apenas um acordo comercial entre duas famílias, no qual os envolvidos tinham pouca influência na decisão. Com o surgimento do Romantismo, essa percepção mudou, e o conceito de casar-se por amor passou a ser valorizado.

Entender o direito na sua essência e propósito exige considerar seu contexto. Deste modo, o direito constitui-se um fenômeno social que deve ser analisado a partir do contexto da sociedade. Ela não deve ser apenas movida pela lógica humana, mas pelas necessidades humanas dessas mesmas

sociedades, dentro de suas condições econômicas, psicológicas, materiais e morais. Por isso, muda de acordo com o povo, o lugar, o tempo.¹² A evolução social confirma o papel do casamento civil e a importância da intervenção da autoridade pública nas organizações familiares. A intensidade da imposição das normas do casamento civil oscila, ora aproximando-se de uma flexibilização, ora inclinando-se para uma aplicação mais rígida. Celebrado o casamento civil e originada a fonte da obrigação a ele atinente, o contrato social angolano atribui à autoridade do poder público a intervenção na organização familiar, descrita pelo Direito de Família.

Existem várias dificuldades e desafios no contexto de Angola, para aqueles que buscam celebrar casamento civil, entre as quais está o deslocamento, os custos financeiros, a burocracia e a marcação da data. Por exemplo, a primeira dificuldade coloca-se para casais que vivem em áreas rurais ou longe dos centros urbanos; o deslocamento até um cartório pode ser um desafio significativo, uma vez que só existem nos centros urbanos. Isso pode envolver custos de transporte e tempo considerável, especialmente se o cartório mais próximo estiver a uma grande distância.

A segunda dificuldade que os noivos podem encontrar está relacionada aos custos para registrar um casamento civil, que podem variar, mas incluem taxas de registro, taxas de publicação dos proclamas e possíveis custos adicionais para a cerimônia fora do cartório. Para casais com dificuldades financeiras, esses custos podem ser um obstáculo. Boa parte da população angolana rural e suburbana não tem possibilidade de pagar as taxas de registro, pois quase sempre o ato de casar-se no cartório implica sempre custos adicionais, especialmente relacionados a documentos pessoais, que os noivos, via de regra, não possuem.

A terceira dificuldade é o processo de reunir a documentação necessária e esperar o período de proclamas, pois pode ser demorado e burocrático, o que pode causar frustração para os noivos, pois precisam apresentar uma série de documentos, que geralmente incluem: Certidão de nascimento (original e cópia), documento de identidade (B.I.), comprovante de residência, declaração de estado civil (solteiro, divorciado, viúvo). Isso constitui o maior ponto de frustração porque a maioria dos angolanos não tem documentos de identificação (nem certidão, nem bilhete de identidade), e não se importam de tê-lo, pois vive a maior parte de suas vidas sem precisar deles, uma vez que o único lugar que exigiria isso deles é a escola, o que é difícil para alguém que nunca frequentou uma escola formal. Isso não se dá somente em relação a

¹² COGLIOLO, P., *Philosophia do Direito Privado*, p. 32.

documentos pessoais, mas a todos os outros solicitados pelo cartório. A situação se torna pior se um dos noivos for estrangeiro.

1.2. O casamento consuetudinário

A palavra latina *consuetudinarĭu* é um adjetivo que qualifica o que é tradicional, frequente ou rotineiro. Portanto, está ligado ao habitual, ao que se faz por hábito e costume, ou seja, o que é determinado culturalmente pelo povo e torna-se uma regra social. O consuetudinário ou costume é regido por um tipo de direito que “é composto por regras não escritas, mas cumpridas pelo costume que se desenvolveu ao longo do tempo em um determinado território”¹³. O direito consuetudinário surge da coexistência de dois elementos: a consciência da obrigatoriedade e o uso generalizado e repetitivo. O uso generalizado e repetitivo refere-se a um comportamento que todos os cidadãos praticam de maneira sustentada ao longo do tempo. É nesse contexto que se enquadra o conceito de *casamento consuetudinário*.

Ele é a celebração do matrimônio segundo os costumes locais. É um casamento por hábito e reputação. É uma forma de *status* interpessoal, em que um casal está legalmente unido, mesmo que não seja pelas leis civis ou realizado por uma autoridade religiosa. Esse termo é muitas vezes confundido por ser usado para indicar uma relação que não é reconhecida por lei em algumas sociedades. Na verdade, um casamento de direito costumeiro tem o mesmo efeito obrigatório que outros casamentos estatutários, apenas começa de maneira diferente. Contudo, possui as mesmas características de um acordo mútuo entre as partes, em que ambos assumem um compromisso perante a sociedade e perante as leis que regulam esse contexto, sendo de vital importância para o seu funcionamento.

O casamento consuetudinário é também chamado de casamento natural. Natural por ser relativo àquilo que veio da natureza e que é produzido sem muita intervenção humana. Porém, o casamento evoluiu com regras e costumes locais que se metamorfosearam ao longo do tempo entre vários povos. Em sua dissertação apresentada à Faculdade de Pós-Graduação da Université de Montréal, com vistas à obtenção do título de mestre em teologia, a canadense Marie-Alice Bouchard apontou que, “embora tendamos a acreditar que a forma atual da celebração do casamento sempre existiu, a tradição da Igreja nos diz o contrário”¹⁴. Para ilustrar seu ponto de vista, ela cita o teólogo francês Théodule Rey-Mermet que afirma que,

¹³ BATALHA, W. S. C., Lei de introdução ao Código Civil, p. 283-287.

¹⁴ BOUCHARD, M.-A., La préparation au mariage, p. 69.

o casamento em estado puro, por assim dizer (sem modificações humanas); o casamento tal como saiu das mãos do Criador, não é casamento civil, nem casamento religioso; é a instituição natural, elementar e primária, que se chama casamento consuetudinário; uma união baseada mais em sentimentos conjugais e familiares do que em formalidades; uma questão de moral mais do que de lei.¹⁵

No caso da África, sempre existiu clareza em relação ao tipo de casamento celebrado pelos povos até a colonização europeia. Não correspondendo aos critérios legais das novas autoridades administrativas e eclesiásticas, estabelecidas na África pela colonização e evangelização, o casamento africano era considerado, por vezes, como união livre, ou como experimental, ou mesmo como coabitação.

O casamento consuetudinário, também denominado consuetudinário africano, tem um simbolismo significativo na cultura do continente, tanto que a maioria dos cônjuges considera esse casamento muito mais importante do que os casamentos civil e cristão. Ele é uma instituição matrimonial que não apenas vincula os cônjuges entre si, mas também, de forma mais ampla, as famílias envolvidas. São os pais dos cônjuges que organizam o casamento. É comumente aceito no casamento consuetudinário que são as famílias que se casam, o que implica que a presença dos noivos não é imprescindível. Por isso, como aliança sagrada, que envolve o compromisso determinante da comunidade ao longo do processo dinâmico de organização, o casamento consuetudinário africano é um vínculo indissolúvel e instituição chave para casais que se unem com a bênção de suas respectivas famílias, de acordo com o direito consuetudinário.

1.3. O casamento cristão

A partir da perspectiva religiosa, o casamento cristão é um compromisso que os cônjuges assumem diante de Deus cujas principais características são: a liberdade do consentimento, a fidelidade do compromisso, a indissolubilidade do vínculo e a fecundidade do amor. Para a sua validade, requer-se a ausência de elementos impeditivos, respeito ao rito cristão e o consentimento de pessoas legalmente capazes. Essa forma de casamento exige que ele seja validado por um líder religioso e por testemunhas, duas no mínimo. No entanto, “para chegar à indissolubilidade absoluta, o casamento válido deve também ser

¹⁵ BOUCHARD, M.-A., La préparation au mariage, p. 69.

consumado”¹⁶. Essa consumação se realiza pela união sexual dos cônjuges com o ato em sua materialidade. É este casamento de cristãos, válido e consumado, que é considerado indissolúvel.

Essa breve síntese se aplica ao casamento cristão em geral, embora haja diferenças entre o entendimento católico e protestante. Contudo, o aspecto mais importante e que nos interessa é entender sua constituição e concepção, sobretudo para compreender sua relação com as instituições matrimoniais de outras culturas, incluindo as africanas. Com o risco de certa simplificação ao apresentarmos um panorama geral, nós nos limitaremos aos aspectos essenciais nesse percurso histórico do matrimônio cristão, porque “a questão das formas de conjugalidade não é abordada (na bíblia de forma clara) [...] se não apenas nos limites das práticas de seus contextos culturais, históricos e teológicos”¹⁷.

Embora as tradições cristãs partilhem uma compreensão fundamental do matrimônio como união estável entre homem e mulher orientada à constituição familiar, divergem quanto à sua natureza teológica e à sua regulamentação eclesial. Na tradição católica, o matrimônio entre batizados é compreendido como sacramento, cuja validade depende do consentimento dos cônjuges, da forma canônica e das condições estabelecidas pelo direito da Igreja. Nas tradições protestantes, ainda que o casamento seja igualmente reconhecido como instituição fundada na ordem da criação e abençoada pela comunidade de fé, ele não é geralmente entendido como sacramento no mesmo sentido católico, situando-se antes na relação entre vocação cristã, compromisso público e responsabilidade comunitária.

Essa distinção ganha relevância particular no contexto angolano, onde diferentes tradições cristãs participam da reflexão sobre a relação entre fé cristã e instituições matrimoniais tradicionais. Enquanto a tradição católica tende a abordar o casamento consuetudinário a partir da tensão entre validade sacramental e reconhecimento dos valores culturais presentes na união tradicional, as tradições protestantes e pentecostais analisam-na frequentemente a partir de categorias como conversão, testemunho cristão, ordem comunitária e transformação cultural. A questão do casamento consuetudinário em Angola não pode, portanto, reduzir-se a um confronto entre tradição africana e cristianismo: ela constitui também um espaço onde convivem diferentes leituras cristãs sobre cultura, matrimônio e inculturação.

Antes mesmo do surgimento da igreja, como forma de constituição natural de uma família, o casamento sempre existiu, sendo mantido por diferentes religiões e legislações civis ao longo do tempo. Desta forma,

¹⁶ MALULA, J.-A., *Mariage et famille en Afrique*, p. 870.

¹⁷ HIMBAZA, I.; AMHERDT, F.-X.; MOSER, F., *Mariage et bénédiction*, p. 62.

podemos afirmar que o casamento é uma instituição que ultrapassa culturas e épocas, e independentemente das variações de cultura, tempo e contextos, mas sempre com a essência de constituição familiar. Em outras realidades como o Ocidente, sua história esta intimamente associada ao Direito Romano e a Igreja Católica no mundo todo, chega também a Angola.

O casamento cristão é o culminar de longas discussões no seio da Igreja, cujo objetivo era, “após o Concílio de Latrão, tornar público o matrimônio”¹⁸. Os debates teológicos sobre a jurisdição legal da Igreja em matéria matrimonial envolvem a questão de saber se o casamento natural e o casamento cristão são idênticos. Falar sobre o casamento cristão e a origem de sua doutrina na Igreja pode suscitar certo desconforto. Esse importante nuance requer esclarecimento porque, de fato, “existem, várias formas de instituições matrimoniais de natureza social e jurídica, que as diversas culturas organizaram em torno da união do homem e da mulher em que sua própria sobrevivência foi e permanece suspensa”¹⁹.

O casamento sempre existiu em círculos convertidos ao cristianismo, mesmo antes do cristianismo se enraizar na África. Como temos mostrado, historicamente, o casamento como é conhecido atualmente, não surgiu junto com cristianismo; levou mais de quinze séculos para a Igreja estabelecer controle e transformar o casamento de um ato secular dominado pelas famílias em sacramento oficializado no Concílio de Trento entre 1545 e 1563. Deste modo então, o casamento chamado cristão no formato que conhecemos hoje não é mencionado na bíblia, nem mesmo nas comunidades cristãs primitivas. O cristianismo vem absorvendo costumes culturais sem necessariamente adicionar suas próprias práticas durante o período do império romano. Ronaldo Vainfas analisa que a moral cristã nos primeiros séculos, oscilante entre o combate e a defesa do matrimônio, contribuiu para a situação de celebração doméstica, sem ter que enfrentar questões sociais maiores e adaptando muitos aspectos culturais.²⁰

2. Problemas causados com a imposição de conceito europeu de casamento

Gostaríamos de descrever em detalhes as consequências da imposição da nova concepção de casamento introduzida pelos missionários que vieram para a África. Trata-se, sobretudo, dos efeitos produzidos pela nova concepção da celebração do matrimônio. Esses efeitos carregam a marca de debates históricos sobre a separabilidade do casamento por contrato-sacramento transferido para

¹⁸ BEAUDOT, D., L'inséparabilité entre le contrat et le sacrement de mariage, p. 49.

¹⁹ MATHON, G., Le mariage des chrétiens, p. 13.

²⁰ VAINFAS, R., Casamento, amor e desejo no ocidente cristão.

a África. O percurso da história da teologia do matrimônio mostra que todas estas consequências eram previsíveis, porque “a partir do século XII se contestavam a elevação do matrimônio à categoria de sacramento, sobretudo pelas suas fortes conotações antropológicas, sexual, subjetiva e socioeconômica”²¹.

2.1. Problemas nos relacionamentos causadas pela nova concepção de casamento

Nas suas culturas ricas e multifacetadas, a África tem uma organização variada e plural de todo o processo matrimonial. Casamento, para africanos, é uma aliança sagrada que envolve o compromisso determinante da comunidade ao longo do processo dinâmico de sua organização. Ela é marcada pelo empenho tanto dos futuros cônjuges como dos familiares que querem ser totais a todos os níveis nesse processo. Por isso, cada um dos elementos específicos que caracterizam o casamento africano circunda os estágios plurais. Do exposto, para compreender o significado do casamento africano, é necessário antes de tudo indicar que,

segundo a autêntica tradição africana, a pessoa humana não é um átomo isolado e errante, sem vínculos constitutivos com outras pessoas ou instituições. O Muntu é essencialmente um membro e não uma peça... Longe de se dissolver na comunidade e ser absorvido por ela, a pessoa humana é, enquanto membro respeitado como tal, o que funda a comunidade e a torna responsável.²²

De fato, para o teólogo congolês Bénézet Bujo, “os fundamentos da antropologia africana [incluindo o ‘estar-com’] resistem à modernidade e devem, portanto, constituir a alma de qualquer programa de desenvolvimento na África subsaariana”²³. Identificar as características específicas do ser africano com vista a determinar a sua posição específica no mundo e em relação aos demais seres humanos que constituem o conjunto da humanidade não é uma tarefa fácil de realizar, dado que a definição de *humano* parece cada vez mais ambígua quando se presta atenção a ela. No entanto, a introdução nesse labirinto no que concerne à determinação dos elementos essenciais à definição do composto humano africano revela-se uma necessidade e apesar de a pluralidade de nomes identificar uma concepção antropológica constitutiva.

²¹ GRIMM, R., L'institution du mariage, p. 143-144.

²² RÉPUBLIQUE DÉMOCRATIQUE DU CONGO, Fonctions et tâches de la famille chrétienne dans le monde contemporain, p. 24.

²³ BUJO, B., Culture africaine et développement, p. 40.

É imperativo enfatizar o vínculo entre casamento e família. Com efeito, “resultante da instituição do matrimônio, a família é a célula primária e natural de toda a sociedade humana”²⁴. Porém, “na África a família tem outra importância. Ela é a fiel guardiã dos costumes e tradições ancestrais, dos segredos dos diversos ritos que são como ‘sacramentos’ que transmitem a força vital recebida dos antepassados através dos membros de uma mesma linhagem”²⁵.

Por isso, para os africanos, a importância da família no que diz respeito à especificidade do casamento, consiste na concepção de que, como uma aliança, o casamento não acontece somente entre duas pessoas que se amam – como acontece com ocidentais –, mas também entre duas linhagens ou clãs. Segundo Fouda, o casamento africano “se apresenta como uma constante para a qual tendem todos os membros da sociedade de clãs”²⁶. O pesquisador continua: “o casamento marca um importante passo na vida do jovem casal e das duas famílias [ou clãs] de onde provêm os recém-casados”²⁷. Por intermédio desse vínculo matrimonial, o jovem rapaz e a jovem passam a constituir “uma aliança entre duas famílias [ou duas clãs]”²⁸.

O advento do casamento religioso implicou a supressão do papel da família como salvaguarda da vida conjugal, função que passa a ser atribuída à Igreja, criando um conflito entre duas concepções da doutrina da indissolubilidade do matrimônio. Segundo a observação do teólogo e sacerdote espiritano francês Michel Legrain, há casais africanos que decidem casar-se apenas segundo a forma cristã. Ele aponta que, neste caso, quando

alguém decide se casar [somente na Igreja], por exemplo, de acordo com a moda e a lógica ocidentais, deve-se esperar enfrentar profundas convulsões psicológicas. A família reduzida a um casal e filhos não tem as mesmas bases nem os mesmos recursos que a família global para reagir de forma saudável diante das adversidades imprevistas na África.²⁹

Aqueles que tentaram fazê-lo acabaram por se reaproximar das suas famílias para evitar o isolamento, uma vez que negligenciaram o papel da comunidade familiar. Segundo ele, a ausência de apoio familiar ou força familiar para o casal pode abrir as portas para o divórcio. Sendo assim, a dimensão comunitária ocupa um lugar de destaque na concepção africana do

²⁴ MALULA, J.-A., *Mariage et famille en Afrique*, p. 870.

²⁵ MALULA, J.-A., *Mariage et famille en Afrique*, p. 870.

²⁶ FOU DA, E. A., *Le mariage chrétien au Cameroun*, p. 20.

²⁷ FOU DA, E. A., *Le mariage chrétien au Cameroun*, p. 20.

²⁸ NOTHOMB, D., *Le mariage en Afrique*, p. 855.

²⁹ LEGRAIN, M., *Mariage chrétien modèle unique?*, p. 65.

casamento. Essa característica representa uma base em torno da qual gira toda a vida da sociedade africana. Na sociedade africana, o indivíduo não pode existir sem seu grupo ou família. O aspecto comunitário deve ser entendido no sentido de que, em sua experiência, o africano é um “estar-com” sua família e gosta de se sentir protegido por seu entorno, sua família, a comunidade. Por isso, todas as etapas que levam ao casamento são exigidas e realizadas por ambas as famílias antes da coabitação de dois cônjuges. Com isso, se surgirem conflitos em casa, não são os cônjuges os únicos que podem resolvê-los, é toda a grande família que se envolve.

Por isso, para africanos, o casamento une não apenas dois indivíduos, mas também suas famílias, de modo que, após o vínculo matrimonial, o homem entra na família da mulher e a mulher entra na família do homem. Assim, toda a família alargada se preocupa com qualquer acontecimento desestabilizador na união conjugal. O nascimento de cada ser humano em uma família o incorpora em um processo vital moldado pela comunidade existente. Cada indivíduo é moldado à luz da comunidade. Segundo Omeonga,

É necessário, portanto, compreender a dimensão do ato comunitário e social do casamento na sociedade africana. Essa dimensão se amplia assim que uma pessoa se compromete a se casar. Seu círculo social se expande com o encontro de outros membros de grupos diferentes do seu. Além do círculo de sua linhagem, ele se torna membro de outro grupo social baseado na aliança matrimonial.³⁰

Para os africanos, a vida conjugal nunca deve ser considerada como assunto exclusivo dos cônjuges, mas sim como uma preocupação de toda a comunidade familiar. As intervenções dos familiares visam proteger e manter a estabilidade do casal para evitar possíveis situações de divórcio. Além dos familiares, esse papel também é desempenhado por patrocinadores, madrinhas, animadoras e agentes de pastoral, incluindo padres e pastores que a Igreja coloca no caminho dos casais. Nesse contexto, a doutrina da indissolubilidade do casamento é interpretada e compreendida pela comunidade familiar. Qualquer tentativa de separar ou levar um casal ao divórcio é resolvida por ambas as comunidades, mantendo, assim, a vida conjugal protegida.

Os cônjuges, ao se beneficiarem da proteção de ambas as famílias, não consideram a possibilidade de desfazer o casamento. Eles estão determinados e convencidos de que viverão juntos até o fim de seus dias e sentem alegria e orgulho ao conseguirem isso. A visão comunitária do casamento africano não é acidental. O envolvimento dos membros das respectivas famílias dos futuros

³⁰ OMEONGA, N. J., *Indissolubilité catholique et coutumes africaines*, p. 59-60.

cônjuges no processo conducente à coabitação conjugal obriga os nubentes a integrarem-se numa sociedade onde gozem da proteção costumeira. Nesse sentido, sua liberdade é garantida. Sem se perder, um casal africano depende da comunidade e está ligado a ela.

Por isso, Michel Legrain voltou repetidas vezes à concepção do casamento africano, enfatizando seu caráter pessoal e comunitário. Fala, ainda, do antagonismo irreduzível a que conduziu a lógica da racionalidade dos conceitos do uno e do múltiplo no Ocidente. A abordagem cristã ocidental prioriza os indivíduos sobre a comunidade. Só que, para os africanos, um indivíduo deve ser comprometido com os laços familiares, que são poderosos e numerosos, mais do que ser retido pelos valores de intimidade e exclusividade. “O eixo vertical da parentalidade supera o eixo horizontal da conjugalidade”³¹.

2.2. Problemas cultural e antropológicamente causados pela nova concepção de casamento

Os seres humanos são necessariamente definidos por sua cultura? Uma resposta absoluta a essa pergunta exige reserva. Nenhuma sociedade é natural e é o contexto cultural em que nascemos que organiza a nossa identidade social. O ser nasce numa cultura que o carrega, o define e com ele convive. Certamente, os fluxos migratórios ligados a atividades profissionais, comerciais, turísticas, racionais, estéticas, estudantis, culturais provocando o encontro de várias culturas definiram em nós outra existência, ou melhor, outra identidade. As características adquiridas nessas trocas permitem identificar em nós o sentido de nossa existência originária do ponto de vista cultural a ponto de afirmar que nos tornamos produtos mistos, frutos dessas situações globalizantes. Como resultado, todos esses requisitos de referência às instruções consuetudinárias sofreram uma verdadeira transformação que se combina com fatores econômicos e a evolução dos direitos humanos. A perda das referências culturais tem repercutido mais na entidade familiar africana e na sua principal salvaguarda: a assistência comunitária.

O teólogo francês Philippe Antoine tenta situar essa perda de rumo na transmissão da mensagem da cultura que a leva à cultura que a recebe. Segundo ele, o problema se agrava e produz efeitos nocivos quando esse tipo de mensagem é imposto a outra cultura. Atacar um povo por meio do casamento, impondo-lhe outra concepção cultural, é destruir o patrimônio da tradição que faz parte do patrimônio cultural.³²

³¹ LEGRAIN, M., L'Église catholique et le mariage en Occident et en Afrique, p. 235.

³² ANTOINE, P., Le mariage, p. 414.

Onde quer que se encontre, marcada pelas imperfeições e desvios humanos, uma cultura nunca é pura. As mulheres e os homens deste mundo não pertencem a um domínio do universo abstrato, mas do universo concreto. A tragédia seria, sem dúvida, criar uma ruptura entre o Evangelho e a cultura. É preciso fazer uma escolha criteriosa, uma crítica razoável e uma eliminação criteriosa dos falsos bens para não rebaixar o ideal humano salvaguardando valores salutareis para o seu desenvolvimento.

Por outro ângulo, é possível que missionários e colonizadores do passado tenham subestimado os efeitos da *tabula rasa* e a resistência das tradições culturais dos povos africanos. Um ser dominado é alimentado e às vezes reforçado por certezas de que os infortúnios do tempo presente não podem arrancar as evidências que antes e até então emolduravam sua vida. Por isso, para Mitendo,

O simples fato de duplicar o casamento consuetudinário com o civil e o religioso mostra que não reconhecemos a plena eficácia do primeiro. Como o casamento civil é praticado em todo o mundo (portanto, reconhecido) e o casamento religioso afirma trazer a salvação, apenas o casamento consuetudinário não assume lugar algum. E porque “apoia os pecadores”, é desvalorizado” e inválido.³³

Se fosse considerado válido, o uso de outra forma ficaria sem efeito. Por isso, o autor nos ensina que: “os próprios africanos, porém, acreditam que é o único casamento que comprova seu estado civil. As outras formas são simplesmente acrescentadas à primeira para evitar problemas ou para agradar a quem as exige”.³⁴

As consequências que advirão disso provavelmente não serão fáceis de aceitar em vários setores da antropologia africana, incluindo o matrimônio no nível pastoral e antropológico, pois “o verdadeiro objetivo da instituição de leis e regulamentos era degradar o homem negro que naturalmente aceitou abandonar sua vida ‘na terra’ para ganhá-la nos céus. A Igreja será doravante o princípio e o fim de tudo”.³⁵

Por isso, Yetohou falando sobre o assunto, observa que a fé chegou à África com sua teologia, sua antropologia e sua liturgia marcada pela Europa. A questão é, portanto, o que acontece quando a cultura africana substitui a cultura europeia.³⁶ Uma análise atenta da antropologia e da religiosidade

³³ MITENDO, N. H., Vers une sacramentalité du système matrimonial négro-africain, p. 249.

³⁴ MITENDO, N. H., Vers une sacramentalité du système matrimonial négro-africain, p. 249.

³⁵ MOANE, E., La tragédie du peuple fang, p. 59.

³⁶ YETOHOU, T. S., Le droit canonique et le défi de l’inculturation, p. 257.

africana mostra que a incompreensão no campo do casamento e a condenação missionária vêm de sua concepção antropológica, filosófica e teológica própria do Ocidente.

2.3. Problemas economicamente causados pela nova concepção de casamento

O espírito mercantil e as regras da economia global resultaram na deterioração das relações pessoais, principalmente em sociedades que não estavam de forma alguma preparadas para recebê-las. “É certo que o colonialismo, com a sua economia monetária baseada no lucro, provocou uma degradação do casamento consuetudinário em África”³⁷. A notável perda do sentido original do dote em benefício dos apetites financeiros não poupou a realidade do “casamento” de críticas confusas e negacionistas a ponto de negar sua existência. A distorção da essência do dote e o excesso da sua comercialização levaram à sua inexistência e ao seu descrédito.

A celebração de um casamento é um evento profundamente significativo na vida de um casal. Sua legitimidade e legalidade dependem, sem dúvida, da organização de festas públicas. Então, multiplicar as celebrações leva a gastos financeiros exorbitantes que podem arruinar o jovem casal em um contexto em que os fiéis vivem abaixo da linha da pobreza, já que cada celebração é orçamentada. Na mentalidade africana todas as despesas financeiras e materiais relacionadas com a organização de um evento festivo são da exclusiva responsabilidade do organizador ou de quem convida. Como parte do casamento, cabe ao casal se casar, e o custo esperado para honrar as três celebrações é exorbitante. Segundo Mitendo, “Perante tal problema e dada a sua situação financeira, alguns jovens evitam continuar o processo, limitando-se apenas ao casamento consuetudinário”³⁸, que é suficiente para os integrar na sociedade.

É preciso multiplicar as comemorações de um mesmo evento? A pergunta merece ser feita já que todas as comemorações envolvem gastos materiais e financeiros. A Igreja, que deveria lutar contra a pobreza de seus fiéis e do mundo, toma medidas que contradizem sua missão. Seu papel poderia ter sido o de reduzir não só todas essas despesas, mas também o longo processo comemorativo para se concentrar no essencial. Essa missão poderia ter permitido ajudar os fiéis cristãos a elevar as suas tradições, levando-os a descobrir, por si mesmos, as imperfeições dos seus costumes. Sabemos que nas tradições africanas nem tudo é negativo e nem tudo é positivo. Existem

³⁷ BALANDIER, G., *Afrique ambiguë*, p. 44.

³⁸ MITENDO, N. H., *Vers une sacramentalité du système matrimonial négro-africain*, p. 251.

elementos de incompatibilidade e compatibilidade com os valores do Evangelho.

A tríplice comemoração acarreta tanto perda de tempo quanto despesa que poderia ser destinada a outras necessidades da vida social. Em geral, nem todas as comemorações acontecem no mesmo dia. Cada uma delas implica celebrações separadas, com consequências financeiras e materiais. Em Angola, o país em que incide nossa pesquisa, enfrenta uma crise econômica profunda, exacerbada pela dependência do petróleo e pela corrupção endêmica. A desvalorização da moeda nacional e a alta inflação aumentam ainda mais o custo de vida e reduzem o poder de compra das famílias. A tríplice celebração do matrimônio, que inclui cerimônias tradicionais, civis e religiosas, pode acarretar uma série de problemas financeiros para os africanos, especialmente em Angola, onde a maioria da população enfrenta desafios econômicos significativos. Com cerca de 70% dos angolanos vivendo abaixo da linha da pobreza, os custos associados a essas celebrações podem ser extremamente onerosas.

A tríplice celebração do matrimônio pode ser vista como um luxo insustentável para muitos angolanos, impondo uma carga financeira pesada sobre as famílias que já lutam para sobreviver em um ambiente econômico desafiador. Por conta da carga financeira para suportar todos os processos desde o início até a celebração do matrimônio de fato, muitas famílias acabam recorrendo a empréstimos ou utilizando suas economias para financiar essas celebrações, o que pode resultar em endividamento a longo prazo e sacrifícios financeiros severos. Em um contexto em que a economia é frágil e as oportunidades de emprego são limitadas, esses gastos excessivos podem prejudicar a estabilidade financeira das famílias. O endividamento e sacrifícios financeiros caracterizam essas cerimônias de matrimônio.

O impacto financeiro da tríplice celebração aumenta ainda mais ao observarmos também os custos de preparação e logística, pois cada tipo de cerimônia (tradicional, civil e religiosa) exige preparativos distintos, que incluem vestuário específico, decoração, transporte e acomodação para convidados, entre outros. Os hotéis, jardins e parques recreativos, muitas vezes preferidos para casamentos, podem cobrar altas taxas de aluguel, aumentando ainda mais os custos totais.

Conclusão

Conclui-se, portanto, que qualquer reflexão teológica e pastoral sobre o casamento em Angola deve partir do reconhecimento da legitimidade

antropológica, social e cultural do casamento consuetudinário, bem como da necessidade de uma inculturação autêntica do matrimônio cristão. Essas duas perspectivas, longe de constituírem propostas concorrentes, mostram-se complementares quando compreendidas à luz de um processo de discernimento recíproco entre fé cristã e culturas africanas. Com efeito, o reconhecimento do valor do casamento consuetudinário não implica sua aceitação indiscriminada nem sua simples equiparação ao matrimônio cristão. Como toda instituição cultural, ele conheceu transformações ao longo da história e permanece aberto a processos de renovação, conservando elementos de grande riqueza antropológica e comunitária, ao mesmo tempo em que outros podem requerer discernimento à luz do Evangelho. Da mesma forma, a tradição cristã é chamada a distinguir entre o núcleo teológico do matrimônio e as formas históricas pelas quais ele foi transmitido, muitas delas marcadas por condicionamentos culturais próprios do contexto europeu.

Nesse horizonte, uma pastoral matrimonial verdadeiramente inculturada exige mais do que a repetição de modelos importados ou a preservação acrítica das práticas tradicionais. Ela requer o fortalecimento do diálogo entre autoridades eclesiais, lideranças tradicionais e instituições estatais, a fim de favorecer formas de preparação matrimonial e de acompanhamento pastoral que reconheçam a dimensão comunitária do casamento africano, sem renunciar aos princípios fundamentais da compreensão cristã do matrimônio. Tal percurso pressupõe uma escuta mútua, capaz de valorizar os elementos culturais compatíveis com a fé cristã e de promover sua integração na prática pastoral, contribuindo para reduzir a sobreposição de celebrações e para fortalecer a unidade entre identidade cultural, compromisso conjugal e pertença eclesial.

Por fim, importa reconhecer que este estudo apresenta limitações decorrentes de sua natureza bibliográfica e de seu recorte centrado na realidade angolana. Investigações futuras poderão aprofundar essa problemática mediante pesquisas empíricas que examinem como diferentes comunidades cristãs e autoridades tradicionais têm enfrentado, na prática, os desafios da tríplice celebração do matrimônio e quais experiências pastorais têm favorecido uma articulação mais fecunda entre tradição, Estado e Igreja.

Referências bibliográficas

ANTOINE, Philippe. **Le mariage**: droit canonique et coutumes africaines. Paris: Beauchesne, 1992.

BALANDIER, Georges. **Afrique ambiguë**. Paris: Plon, 1957.

BATALHA, Wilson S. C. **Lei de introdução ao Código Civil**: fontes e interpretação do Direito. São Paulo: Max Limonad, 2004.

BEAUDOT, Denis. **L'inséparabilité entre le contrat et le sacrement de mariage**. Roma: Editrice Pontificia Università Gregoriana, 1987.

BOUCHARD, Marie-Alice. **La préparation au mariage**: une source de croissance, (mémoire). Montréal: Université de Montréal, 1989.

BUJO, Bénézet. **Culture africaine et développement**. Fribourg: Academic Press, 2007.

COGLIOLO, Pietro. **Philosophia do Direito Privado**. 2.ed. Bahia: Empreza, 1898.

DE HAES, René. Recherches africaines sur le mariage chrétien. In : NGINDU MUSHETE, Alphonse (Dir.). **Combats pour un christianisme africain**. Mélanges en l'honneur du professeur Vincent Mulago. Kinshasa: Faculté de Théologie Catholique de Kinshasa, 1981. p. 33-43.

FOUDA, Essomba A. **Le mariage chrétien au Cameroun**. Paris: L'Harmattan, 2010.

GRIMM, Robert. **L'institution du mariage**: Essai d'éthique fondamentale. Paris: Cerf, 1984.

HIMBAZA, Innocent; AMHERDT, François-Xavier; MOSER, Félix. **Mariage et bénédiction**: apports bibliques et débats en Église. Paris: Cerf, 2018.

LEGRAIN, Michel. **Mariage chrétien modèle unique?** Questions venues d'Afrique. Paris: Chalet, 1978.

LEGRAIN, Michel. **L'Église catholique et le mariage en Occident et en Afrique**. Paris: L'Harmattan, 2009.

LUMBALA, Kabasele F. **Renouer avec ses racines**. Chemins d'inculturation. Paris: Karthala, 2005.

MATHON, Gérard. **Le mariage des chrétiens**. Des origines au concile de Trente. Paris: Desclée / Mame, 1993. v. 1.

MALULA, Joseph-Albert. Mariage et famille en Afrique. **La Documentation Catholique**, n. 1880, p. 870-874, 2 sept. 1984.

MITENDO, Nkelenge H. **Vers une sacramentalité du système matrimonial négro-africain**. Une analyse des concepts de contrat-alliance appliqués au mariage. Fribourg: Academic Press, 2004.

MOANE, Ella. **La tragédie du peuple fang**. Essai d'anthropologie sociale africaine. Paris: L'Harmattan, 2017.

NOTHOMB, Dominique. Le mariage en Afrique. Réflexions à l'occasion du prochain synode des évêques. **Nouvelle Revue Théologique**, v. 114, n. 6, p. 852-869, juin 1992.

OMEONGA Nyokunda Joséphine. **Indissolubilité catholique et coutumes africaines**. Discussion sur le mariage traditionnel africain. Bern: Peter Lang, 2008.

RÉPUBLIQUE DÉMOCRATIQUE DU CONGO. Fonctions et tâches de la famille chrétienne dans le monde contemporain. In: CONFÉRENCE ÉPISCOPALE NATIONALE DU CONGO (CENCO), Kinshasa: CENCO, 1984.

VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no ocidente cristão**. 2.ed. São Paulo: Ática, 1992.

YETOHOU, Thomas Sixte. Le droit canonique et le défi de l'inculturation. **Revue de l'Université catholique de l'Afrique de l'Ouest**, n. 43, p. 233-259, 2014.

João André Florentino

Doutorando em Teologia pela Université Laval

Québec City / Québec – Canadá

E-mail: joaoandreflorentino@gmail.com

Recebido em : 03/01/2026

Aprovado em : 18/08/2026